



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 471/2011-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigo Garms
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 068/2011.

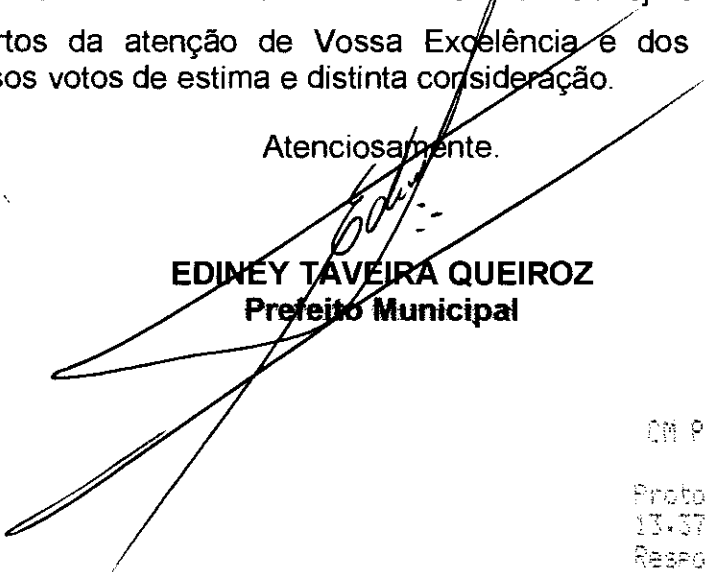
Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que, *"Dispõe sobre a alteração do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais"*, e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em **regime de urgência especial**, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.372 10/11/2011 15:49:15
Resposta: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 068, de 10 de novembro de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Constituição Federal (art. 40, cabeça) estabelece que os regimes próprios de previdência social devem ser estruturados segundo o critério do equilíbrio financeiro e atuarial. O equilíbrio financeiro é aquele que garante, em um exercício, que as receitas previdenciárias pagarem as despesas previdenciárias.

No caso do equilíbrio atuarial, as receitas devem ser suficientes para pagar as despesas, mas em um período maior, fixado pelo cálculo atuarial. Assim, a título de exemplo, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, haverá desequilíbrio nos exercícios posteriores previstos se o cálculo atuarial demonstrar que os recursos não são suficientes para o pagamento dos benefícios futuros.

Desse modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial. A verificação do equilíbrio atuarial de um regime próprio é apurada mediante a avaliação atuarial, realizada anualmente após o fechamento do exercício por um técnico atuarial especializado. No caso do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) de Paraguaçu Paulista, a avaliação atuarial é realizada por técnico do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda da cidade de São Paulo.

A última avaliação atuarial realizada este ano, referente a Data-base Dezembro/2010, apurou a seguinte situação:

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	
Balanço Atuarial (Data Base: Dez/2010)	
Ativo Real Ajustado: R\$ 40.676.584,62	Provisão Matemática (Passivo) R\$ 55.541.121,74
Déficit Técnico Total R\$ 14.864.537,12	
Deficitário	
Ativo < Passivo	
Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda - Avaliação Atuarial do IMSS – Data Base: Dezembro/2009.	

A avaliação atuarial, portanto, apurou uma situação deficitária, como já projetada em outros anos anteriores. Onde, o Ativo Atuarial Ajustado é menor que o Passivo Atuarial (Provisão Matemática), resultando em um **Déficit Técnico Total de R\$ 14.864.537,12** (quatorze milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos). (grifo nosso)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

O atual plano de cobertura do déficit técnico, consta da legislação municipal conforme a Avaliação Atuarial (Data Base Dezembro/2009) definido da seguinte maneira:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2011	2,50%
2012	3,00%
2013	4,00%
2014	5,00%
2015 a 2038	7,61%

Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda - Avaliação Atuarial do IMSS - Data Base: Dezembro/2009.

Essas alíquotas de contribuição, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 15.629.451,40** (quinze milhões seiscientos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Portanto, o plano atual encontra-se suficiente para cobertura do déficit técnico total de **R\$ 14.864.537,12** (quatorze milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos), ora apurado. Essa constatação demonstra que o plano estabelecido pela Administração Municipal, a partir das avaliações atuariais, tem alcançado os resultados esperados.

Ainda, segundo a avaliação atuarial, para suportar os custos dos benefícios previdenciários, além da manutenção do atual plano de cobertura do déficit técnico total, faz-se necessária uma contribuição ao Fundo de Previdência de 27,52% (vinte e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o total da folha salarial dos servidores ativos. A arrecadação correspondente a 27,52% (vinte e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) poderá ser obtida com a aplicação dos percentuais de contribuição, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Fontes de Arrecadação	Alíquota (%)	Valores em R\$
SERVIDORES ATIVOS	11,00%	146.602,75
SERVIDORES INATIVOS (% que exceder ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%	0,00
PENSÕES (% que exceder ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%	0,00
Subtotal		146.602,75
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	16,52%	220.170,68
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO TOTAL (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,50%	33.318,81
Subtotal		253.489.49
Total do Repasse		400.092.24

Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda - Avaliação Atuarial do IMSS - Data Base: Dezembro/2010.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Considerando as informações acima apresentadas e a recomendação da Assessoria Atuarial, os índices das contribuições dos órgãos empregadores Prefeitura e Câmara Municipal (alíquota patronal), ficarão da seguinte maneira:

Ano	Contribuição Extra (%)	Contribuição Normal (%)	Total (%)
2011	2,50	14,90	17,40
2012	3,00	16,52	19,52
2013	4,00	16,52	20,52
2014	5,00	16,52	21,52
2015 a 2038	7,61	16,52	24,13

Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda - Avaliação Atuarial do IMSS - Data Base: Dezembro/2010.

Dessa forma, o incremento na contribuição patronal dos órgãos empregadores irá ocorrer a partir do ano de 2012, permanecendo inalterados os índices de contribuições deste ano, já estabelecidos no ano de 2010. O incremento, portanto, será de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento) a partir de 2012. **O índice de contribuição dos servidores, que hoje é de 11% (onze por cento), não sofrerá majoração.** (grifo nosso)

A alteração do inciso III do artigo 34 da Lei municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, se refere, portanto, à adequação da Tabela que projeta os índices percentuais de contribuição normal e contribuição extra dos órgãos empregadores (Prefeitura e Câmara Municipal) para manutenção do Fundo de Previdência e cobertura do Déficit Técnico Total verificado, conforme última Avaliação Atuarial, Data-base Dezembro/2010.

Posto isto, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a alteração do art. 34 da Lei nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais". Encaminhamos também, anexo a esta propositura, os Demonstrativos da Geração de Despesa de Caráter Continuado e do Impacto Orçamentário-financeiro decorrentes do evento em questão, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura carece ser apreciada o mais breve possível, face à necessidade de envio da legislação atualizada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, órgão responsável por orientar, acompanhar e supervisionar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dada à relevância e urgência da matéria em pauta, solicitamos que a presente propositura seja submetida ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 068, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a alteração do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34.

III - contribuição do Órgão Público Municipal ao qual esteja vinculado o segurado contribuinte, incidente sobre a base de contribuição de cada segurado, na seguinte conformidade:

Ano	Contribuição Extra (%)	Contribuição Normal (%)	Total (%)
2011	2,50	14,90	17,40
2012	3,00	16,52	19,52
2013	4,00	16,52	20,52
2014	5,00	16,52	21,52
2015 a 2038	7,61	16,52	24,13

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 10 de novembro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de novembro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.372 10/11/2011 15:49:15
Responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 16 e 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Revisão da alíquota de contribuição previdenciária dos órgãos empregadores.

2. PREMISSAS, METODOLOGIA DE CÁLCULO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2.1. Premissas

Segundo a última Avaliação Atuarial do IMSS (Data Base: Dez/2010), realizada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda, o Déficit Técnico Total do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais é da ordem de R\$ 14.864.537,12, conforme demonstrado abaixo:

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	
Balanco Atuarial (Data Base: Dez/2010)	
Ativo Real Ajustado: R\$ 40.676.584,62	Provisão Matemática (Passivo) R\$ 55.541.121,74
Déficit Técnico Total R\$ 14.864.537,12	
Deficitário	
Ativo < Passivo	

Segundo as manifestações do Atuário, nos autos do Relatório de Avaliação Atuarial, o atual plano de cobertura do déficit técnico, abaixo demonstrado, representa um montante de R\$ 15.629.451,40 (quinze milhões seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Portanto, o plano atual encontra-se suficiente para cobertura do déficit técnico total de R\$ 14.864.537,12 (quatorze milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos), ora apurado.

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2011	2,50
2012	3,00
2013	4,00
2014	5,00
2015 a 2038	7,61

Ainda, segundo a avaliação atuarial, para suportar os custos dos benefícios previdenciários, além da manutenção do atual plano de cobertura do déficit técnico total, faz-se necessária uma contribuição ao Fundo de Previdência de 27,52%. Considerando as informações acima apresentadas e a recomendação da Assessoria Atuarial, os índices das contribuições dos órgãos empregadores Prefeitura e Câmara Municipal (alíquota patronal), ficarão da seguinte maneira:

Ano	Contribuição Extra (%)	Contribuição Normal (%)	Total (%)
2011	2,50	14,90	17,40
2012	3,00	16,52	19,52
2013	4,00	16,52	20,52
2014	5,00	16,52	21,52
2015 a 2038	7,61	16,52	24,13

Dessa forma, o incremento na contribuição patronal dos órgãos empregadores irá ocorrer a partir do ano de 2012, permanecendo inalterados os índices de contribuições deste ano, já estabelecidos no ano de 2010. O incremento, portanto, será de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento) a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

partir de 2012. O impacto anual na Prefeitura está demonstrado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA								
Estimativa - Contribuição Previdenciária								
Ano	Folha de Pessoal Ativo		Alíquota de Contribuição Patronal (%)		Valor da Contribuição Estimada		Impacto Anual	
	(R\$ 1,00)				(R\$ 1,00)			
	Mensal	Anual ¹	Atual	Futura	Atual	Futura	(R\$ 1,00)	%
2011	3.132.025	41.749.890	17,40	17,40	7.264.481	7.264.481	0	0,00
2012	3.288.626	43.837.385	17,90	19,52	7.846.892	8.557.057	710.166	9,05
2013	3.453.057	46.029.254	18,90	20,52	8.699.529	9.445.203	745.674	8,57
2014	3.625.710	48.330.717	19,90	21,52	9.617.813	10.400.770	782.958	8,14
2015 ²	3.806.996	50.747.252	22,51	24,13	11.423.207	12.245.312	822.105	7,20

Fonte: Departamento de Planejamento, Outubro/2011.

¹ Folha de Pessoal Anual da Prefeitura Municipal (12 salários + 13º salário + 1/3 salário adicional de férias). Para efeitos de cálculos, foi considerado apenas o crescimento vegetativo da folha de pessoal, desprezados outros eventuais acréscimos.

² A alíquota referente a 2011 não sofrerá alteração.

³ A partir de 2015 a alíquota de contribuição será constante.

2.2 Metodologia de Cálculo

Exercício	Gastos Mensais Totais Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Gastos Anuais Totais Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2011	3.132.025	X	13,33	=	41.749.890
2012	3.288.626	X	13,33	=	43.837.385
2013	3.453.057	X	13,33	=	46.029.254

Exercício	Gastos Anuais Totais Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Alíquota de Contribuição Anual (%)	igual	Valor da Contribuição Anual base alíquota atual (R\$ 1,00)
2011	41.749.890	X	17,40	=	7.264.481
2012	43.837.385	X	17,90	=	7.846.892
2013	46.029.254	X	18,90	=	8.699.529

Exercício	Gastos Anuais Totais Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Alíquota de Contribuição Futura (%)	igual	Valor da Contribuição Anual base alíquota futura (R\$ 1,00)
2011	41.749.890	X	17,40	=	7.264.481
2012	43.837.385	X	19,52	=	8.557.057
2013	46.029.254	X	20,52	=	9.445.203

Exercício	Valor Contribuição Anual base alíquota futura (R\$ 1,00)	menos	Valor Contribuição Anual base alíquota atual (R\$ 1,00)	igual	Impacto Anual (R\$ 1,00)
2011	7.264.481	-	7.264.481	=	0
2012	8.557.057	-	7.846.892	=	710.166
2013	9.445.203	-	8.699.529	=	745.674



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.3. Impacto Orçamentário-financeiro

R\$ 1.000,00			
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
A - Superávit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior	11.000	10.000	9.000
B - Receita Prevista	91.210	93.000	95.000
C - Disponibilidade Financeira (A+B)	102.210	103.000	104.000
D - Custo do Evento	0	710	746
E - —			
F - Custo Total do Evento	0	710	746
G - Impacto Orçamentário (F / B)	0,00%	0,76%	0,78%
H - Impacto Financeiro (F / C)	0,00%	0,69%	0,72%

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
0	9.986.056	—	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactadas no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00		
Evento	2012	2013
Redução permanente de despesa	710	746
Total	710	746

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 10/11/2011.

Prefeito Municipal

Diretor de Administração e Finanças



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS

LEI Nº. 1.968, DE 21/05/1997.

(Atualizada até a Lei nº. 2.731, de 05/10/2010)

Tipo da Norma:	Lei nº. 1968, de 21/05/1997
Situação:	Não consta revogação expressa
Chefe do Executivo:	Carlos Arruda Garmes
Origem:	Executivo
Fonte Publicação:	Jornal da Cidade, 07/06/1997
Ementa:	Cria a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais.
Referenda:	Chefia de Gabinete
Alteração:	Lei 2731, de 05/10/10 - Dispõe sobre a alteração do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais. Lei 2673, de 08/12/09 - Dispõe sobre a alteração dos artigos 34 e 49 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais. Lei 2619, de 18/03/09 - Dispõe sobre a alteração do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais. Lei 2541, de 10/10/07 - Dispõe sobre as alterações da Lei nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais. Lei 2468, de 06/09/06 - Dispõe sobre a alteração do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), e dá outras providências. Lei 2406, de 08/12/05 - Altera dispositivos da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), e dá outras providências. Lei 2367, de 22/02/05 - Acrescenta o Artigo 3º, na Lei nº. 2.364, de 29/01/2005. (Revogada pela Lei nº. 2.406, de 08.09.2005) Lei 2364, de 21/01/05 - Altera a redação do Art. 34 da Lei Municipal nº. 1.968, de 21/05/1998. (Revoga os incisos I, II e III, do Art. 34, da Lei 1968/98 – que criou o IMSS). (Revogada pela Lei nº. 2.406, de 08.09.2005) Lei 2250, de 30/12/02 - Altera a Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que institui o IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social. (Revogada pela Lei nº. 2.406, de 08.09.2005) Lei 2182, de 25/10/01 - Adequa dispositivos a Lei 1.968 de 21.05.97, às Diretrizes Previdenciárias instituídas pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998. (IMSS). Lei 2127, de 17/10/00 - Dá nova redação a artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 1.968, de 21.05.97, que criou a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social. (IMSS) Lei 2009, de 03/02/98 - Dá nova redação a artigos da Lei nº 1.968 de 21 de maio de 1997, que criou a autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.
Correlação:	
Revogação:	

LEI Nº. 1.968, DE 21/05/97.

“Cria a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, na forma autorizada pela Constituição Federal, artigo 149, Parágrafo Único, o Instituto Municipal de Seguridade Social, de sigla IMSS, como Autarquia Municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro no Município de Paraguaçu Paulista e de duração indeterminada, a ser regida pelas normas desta Lei.

Art. 2º - O IMSS constitui o sistema próprio municipal de seguridade social dos servidores da Administração direta e autarquia municipal, contributivo na forma desta Lei, com atribuição de assegurar aos benefícios as prestações de serviços nela especificadas, relativas à Previdência Social, à Assistência e à Saúde.

Art. 3º - ~~Estão abrangidos como segurados obrigatórios do IMSS os servidores da Prefeitura Municipal,~~ Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, assim como das autarquias ou fundações públicas municipais criadas posteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 4º - São beneficiários para os efeitos da presente Lei

I – Os segurados obrigatórios conforme determina o artigo 3º desta Lei;

II – Os dependentes dos segurados obrigatórios e pessoas indicadas no artigo 29 desta lei.

Art. 5º - São excluídos do regime da presente Lei:

I – ~~O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, os quais terão direito facultativamente, a assistência á saúde;~~

II – Os Vereadores Municipais;

III – Os aposentados pelo regime de que trata a presente Lei, que continuarem trabalhando ou voltarem ao trabalho.

Parágrafo único: - Se as pessoas arroladas nos incisos I e II forem servidores públicos do Município de Paraguaçu Paulista, licenciados sem remuneração, ser-lhes á facultado continuarem filiados ao regime de que trata a presente Lei, durante o mandato.

Art. 6º - O Servidor Público Municipal, segurado obrigatório, que solicitar afastamento nos casos previstos em Lei, fica assegurado a manter em dia a contribuição por esta Lei, sob pena de perder os benefícios.

Art. 7º - Para o benefício da aposentadoria será exigida uma carência de 60 (sessenta) meses de contribuição em exercício efetivo de serviço, ressalvadas as condições expressas no parágrafo único do artigo 5º e pelo artigo 6º.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DA AUTARQUIA

Art. 8º - A estrutura organizacional do IMSS se compõe dos seguintes órgãos:

I – Conselho Administrativo;

§ 1º - Ocorrendo o reingresso ou readmissão do servidor que teve sua inscrição no IMSS cancelado na forma deste artigo, proceder-se-á nova inscrição, não se computando, para efeito de carência, o período de contribuição anterior à data do cancelamento, ressalvado o disposto no artigo 33 desta Lei.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao funcionário demitido ou dispensado e que, posteriormente, foi reintegrado em virtude de decisão judicial, uma vez pagas as contribuições daquele período em que ficou afastado, devidamente atualizadas monetariamente.

Art. 33 – Havendo perda da condição de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se o segurado contar, a partir da nova inscrição ao regime instituído por esta Lei, com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência estabelecida para o benefício requerido.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34 A receita e o patrimônio do IMSS são constituídos de:

- I - contribuição obrigatória dos relacionados inciso I do art. 28 desta Lei, na alíquota de 11% (onze por cento);
- II - contribuição obrigatória dos relacionados nos incisos II e III do Art. 28, na alíquota de 11% (onze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido em Lei;
- III - contribuição do Órgão Público Municipal ao qual esteja vinculado o segurado contribuinte, incidente sobre a base de contribuição de cada segurado, na seguinte conformidade:

Ano	Contribuição Extra (%)	Contribuição Normal (%)	Total (%)
2010	2,00	13,06	15,06
2011	2,50	14,90	17,40
2012	3,00	14,90	17,90
2013	4,00	14,90	18,90
2014	5,00	14,90	19,90
2015 à 2038	7,61	14,90	22,51

- IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- V – legados, doações, subvenções e auxílios recebidos;
- VI – bens móveis e imóveis, materiais e equipamentos que possuir;
- VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias de viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudanças de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário família;
- V - o auxílio alimentação;
- VI - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal; o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º O Servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O plano de custeio do regime próprio de previdência social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

10. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Fundo de Previdência em relação à "Provisão Matemática" pode resultar em três situações:

a) Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática:

neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado "Superávit Técnico".

b) Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática:

neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.

c) Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática:

neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado "Déficit Técnico".

11. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2011	2,50%
2012	3,00%
2013	4,00%
2014	5,00%
2015 a 2038	7,61%

Estas alíquotas de contribuição, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 15.629.451,40**.

Conforme demonstrado no item 9, o atual plano de cobertura do déficit técnico encontra-se suficiente, não sendo necessário um novo plano de cobertura do déficit técnico atuarial.

11.1. A situação é a seguinte:

- Ativo Real Ajustado: R\$ 40.676.584,62
- Provisão Matemática: R\$ 55.541.121,74
- Déficit Técnico: R\$ 14.864.537,12

12. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

12.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência, foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no ITEM 5, e os resultados estão conforme segue:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	Valores em (R\$.)
• Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	15,43%	205.643,68
• Aposentadoria por invalidez	1,77%	23.589,72
• Pensão por Morte	4,27%	56.908,52
• Auxílio-Doença	4,38%	58.374,55
• Salário-Maternidade	0,61%	8.129,79
• Salário-Família	1,05%	13.993,90
• Auxílio-Reclusão	0,01%	133,28
Total	27,52%	366.773,44

Obs: O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.

O auxílio-doença foi calculado com uma franquia de 15 (quinze) dias. Ou seja, o Instituto indenizará do 16º (décimo sexto) dia em diante.

Se o Fundo Previdenciário não custear algum(s) benefício(s) previdenciário(s) especificado(s) acima, deverá descontar a sua respectiva alíquota do total no plano de custeio.

12.2. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de 2,00% sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS e está incluso no custo dos benefícios previdenciários.

12.3. CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E ÓRGÃOS EMPREGADORES

Para suportar o custo dos benefícios previdenciários além da cobertura do déficit técnico, total, faz-se necessário uma contribuição ao Fundo de Previdência, de **27,52%** sobre o total da folha salarial dos Servidores Ativos.

A arrecadação correspondente a **27,52%** sobre o total da folha de ativos pode ser obtida com a aplicação dos percentuais de contribuição, conforme segue:

Quadro Resumo das Alíquotas

		Valores em R\$
SERVIDORES ATIVOS (sobre a remuneração mensal)	11,00%	146.602,75
SERVIDORES INATIVOS (que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	0,00
PENSÕES (que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	0,00
SUB - TOTAL		146.602,75
ÓRGÃOS EMPREGADORES (sobre o total da folha dos servidores ativos)	16,52%	220.170,68
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,50%	33.318,81
SUB - TOTAL		253.489,49
TOTAL DO REPASSE		400.092,24

13. PARECER ATUARIAL

Os dados dos servidores ativos, aposentados e pensões foram enviados para a Avaliação Atuarial de maneira satisfatória atendendo as principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, etc. Conforme "Instruções para Preenchimento do DRAA 2011", de 21/01/2011, foi solicitado ao RPPS informações sobre premissas técnicas atuariais, mas devido à falta de tempo hábil para o levantamento, o RPPS e o município se comprometeram em levantar as informações necessárias para a próxima Avaliação Atuarial.

A análise dos resultados do estudo atuarial efetuado, bem como a perspectiva da evolução do contingente de Ativos, Aposentados e Futuras Pensões, nos permite inferir às seguintes conclusões:

- 13.1.** Recomendamos ajustar o Plano de Custeio a partir de 01/01/2012, com a elevação da alíquota patronal para 16,52% sobre o total da folha de pessoal em atividade. Faz-se necessário devido principalmente ao valor gasto com o auxílio-doença, acima da média em municípios semelhantes.



13.2. Houve uma evolução acentuada conforme demonstrado abaixo:

		Quantidade	Valor mensal do salário	Provisão Matemática
dez/10	Fundo de Previdência		40.676.584,62	
	Aposentados	84	75.860,23	11.800.189,73
	Pensionistas	34	26.783,35	4.659.614,67
	Total Inativos	118	102.643,58	16.459.804,40
	Total Ativos	1.338	1.332.752,28	39.081.317,34
	Total Geral	1.456	1.435.395,86	55.541.121,74
dez/09	Fundo de Previdência		32.766.715,97	
	Aposentados	71	56.072,52	8.775.034,92
	Pensionistas	28	19.979,35	3.553.380,99
	Total Inativos	99	76.051,87	12.328.415,91
	Total Ativos	1.302	1.285.126,27	40.221.565,59
	Total Geral	1.401	1.361.178,14	52.549.981,50
dez/08	Fundo de Previdência		27.480.982,18	
	Aposentados	65	46.213,20	7.248.721,52
	Pensionistas	23	15.091,47	2.613.288,93
	Total Inativos	88	61.304,67	9.862.010,45
	Total Ativos	1.354	1.093.988,36	33.313.647,94
	Total Geral	1.442	1.155.293,03	43.175.658,39
dez/07	Fundo de Previdência		21.948.381,49	
	Aposentados	61	39.903,77	6.615.365,60
	Pensionistas	21	11.967,85	2.179.561,44
	Total Inativos	82	51.871,62	8.794.927,04
	Total Ativos	885	723.465,15	28.066.026,60
	Total Geral	967	775.336,77	36.860.953,64
dez/06	Fundo de Previdência		18.409.467,85	
	Aposentados	44	32.371,64	5.615.967,10
	Pensionistas	19	10.854,37	1.978.987,92
	Total Inativos	63	43.226,01	7.594.955,02
	Total Ativos	858	574.883,86	20.081.624,43
	Total Geral	921	618.109,87	27.676.579,45

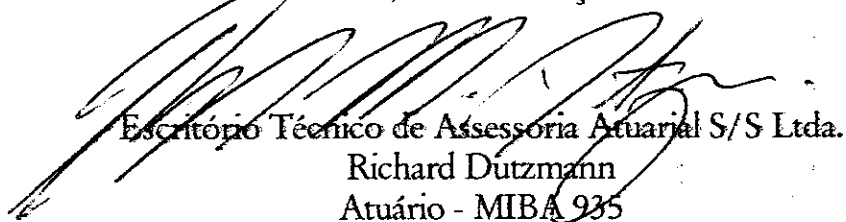
13.3. O Patrimônio do IMSS evoluiu de R\$ 32.766.715,97 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2009, para R\$ 40.676.584,62 em dezembro de 2010, ou seja, 24,14% de crescimento. Se compararmos com a Provisão Matemática, obteremos o seguinte resultado:

Data Base	Provisão Matemática (R\$)	Patrimônio (R\$)	% de Cobertura
DEZ/2009	52.549.981,50	32.766.715,97	62,35
DEZ/2010	55.541.121,74	40.676.584,62	73,24

Como demonstrado acima, o Fundo de Previdência passou a cobrir 73,24% da Provisão Matemática, mostrando a busca do equilíbrio financeiro atuarial demonstrado na Síntese dos resultados da Avaliação Atuarial.

13.4. No tocante à legislação é sempre pertinente esclarecer que os níveis para a contribuição demonstrados tecnicamente pelos cálculos atuariais são os percentuais esperados pelos órgãos fiscalizadores do Regime Próprio de Previdência, ou seja, o instrumento para uma constante revisão da legislação municipal.

São Paulo, 23 de março de 2011.


Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.
Richard Dutzmann
Atuário - MIBA 935

ANEXO

- Histogramas Servidores Ativos (Homem e Mulher)
- Histogramas de Aposentados (Homem e Mulher)
- Fluxo das Aposentadorias
- Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Iminente)
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Aposentadoria)
- Histograma de Pensão por Morte
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)
- Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial



		Varição Fundo	Varição Qtde	Varição salário	Provisão Matemática
dez/2010 dez/2009	Fundo de Previdência	24,14%			
	Aposentados		18,31%	35,29%	34,47%
	Pensionistas		21,43%	34,06%	31,13%
	Total Inativos		19,19%	34,97%	33,51%
	Total Ativos		2,76%	3,71%	-2,83%
	Total Geral		3,93%	5,45%	5,69%
dez/2009 dez/2008	Fundo de Previdência	19,23%			
	Aposentados		9,23%	21,33%	21,06%
	Pensionistas		21,74%	32,39%	35,97%
	Total Inativos		12,50%	24,06%	25,01%
	Total Ativos		-3,84%	17,47%	20,74%
	Total Geral		-2,84%	17,82%	21,71%
dez/2008 dez/2007	Fundo de Previdência	25,21%			
	Aposentados		6,56%	15,81%	9,57%
	Pensionistas		9,52%	26,10%	19,90%
	Total Inativos		7,32%	18,19%	12,13%
	Total Ativos		52,99%	51,22%	18,70%
	Total Geral		49,12%	49,01%	17,13%
dez/2007 dez/2006	Fundo de Previdência	19,22%			
	Aposentados		38,64%	23,27%	17,80%
	Pensionistas		10,53%	10,26%	10,14%
	Total Inativos		30,16%	20,00%	15,80%
	Total Ativos		3,15%	25,85%	39,76%
	Total Geral		4,99%	25,44%	33,18%

* A partir de 01/01/2010, o cálculo da Provisão Matemática é realizado deduzindo o valor de COMPREV a receber. Nos cálculos anteriores a esta data não foi deduzido o valor a receber de COMPREV da Provisão Matemática.

Esta evolução acelerada reforça a necessidade da estruturação do Fundo dentro dos níveis tecnicamente necessários, conforme estabelecidos em Lei, sendo a única forma de estabilizar as taxas de contribuição, permitindo uma evolução viável de custos para a manutenção dos benefícios previdenciários.

2